

## RECOMENDAÇÃO No. 003/2005

Recomenda que a regulamentação da Lei 11.105/2005 contemple procedimentos e mecanismos que garantam a transparência e a participação nas decisões da CTNBio e na elaboração de uma política nacional de biossegurança

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 2º. do Decreto nº. 5.079, de 12 de maio de 2004, com base Aem –proposição apresentada pela Câmara Temática 1 – Produção e Abastecimento\_e

Considerando as disposições da nova Lei de Biossegurança, Lei 11.105/05, que atribuem à CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança as mais relevantes competências em matéria de transgênicos;

Considerando a responsabilidade concentrada na Comissão e em cada um de seus membros individualmente;

Considerando as conclusões do relatório da PFC - Proposta de Fiscalização e Controle 34/2000, aprovado por unanimidade na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados que já indicava a necessidade de providências para maior transparência na atuação da CTNBio e aproximação da sociedade civil, atitude menos autoritária e contribuição para fazer fluir uma política de biossegurança;

Considerando os princípios e diretrizes do Codex Alimentarius, órgão da FAO e da Organização Mundial da Saúde, aprovadas em 2003 quanto à avaliação de riscos à saúde diretos e indiretos, que recomendam a condução da avaliação de riscos prévia à comercialização, levando em conta tanto efeitos intencionais como os não-intencionais; a identificação dos perigos novos ou os alterados e as mudanças nos nutrientes chaves; desaconselha o uso de genes marcadores de resistência a antibióticos; na gestão dos riscos, reconhece e recomenda o uso de medidas apropriadas em relação às incertezas científicas, a rotulagem dos produtos, o rastreio dos produtos, o monitoramento pós-mercado, entre outros aspectos;

Considerando os princípios constitucionais que devem nortear as condutas de todos aqueles investidos de função pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o dever constitucional imposto ao Poder Público e a todos os cidadãos de defender e preservar o meio ambiente (art. 225);

Considerando o dever constitucional do Estado de promover a defesa do consumidor e zelar pela saúde de todos (arts. 5º, XXXII e 196); e

Considerando ainda a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático Brasileiro (art. 1º, II e III),

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, por ocasião da Regulamentação da Lei 11.105/05 - Lei de Biossegurança, contemple as seguintes reivindicações da “Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos”:

- **Elaboração da política nacional de biossegurança**

A CTNBio que funcionou até hoje não se preocupou com a elaboração das diretrizes e princípios da política nacional de biossegurança. Ao contrário, assistiu-se até o momento a uma verdadeira política de promoção de biotecnologia e não biossegurança.

A definição de parâmetros para a política de biossegurança, inclusive seus aspectos éticos, é essencial para guiar o trabalho da CTNBio. Tal missão deve ser feita a partir de amplo debate público, envolvendo os segmentos da sociedade e segmentos científicos independentes.

- **Transparência**

É fundamental que as reuniões da Comissão que discutam temas importantes para a sociedade, como a liberação comercial de espécies transgênicas, sejam abertas aos cidadãos e organizações interessadas.

As pautas das reuniões devem ser disponibilizadas com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência para permitir o conhecimento e eventuais contribuições de não-membros da Comissão.

As notas taquigráficas, as atas das reuniões, os votos de cada membro da CTNBio, os pareceres de suas Comissões Setoriais, as referências científicas e demais documentos de interesse devem ser disponibilizados às organizações e cidadãos interessados. Igualmente, os processos administrativos solicitando pareceres da CTNBio, com toda sua documentação científica e outros utilizados para embasar cada decisão da Comissão devem estar acessíveis à população para conhecimento, questionamentos e sugestões.

Pede-se que a disponibilização de todas as espécies de documentos acima mencionados se aplique para os casos futuros tanto quanto para os antigos.

- **Quorum para deliberação**

As decisões da CTNBio nos casos de liberação comercial deverão ser tomadas por unanimidade de seu corpo técnico. Ou seja, a liberação comercial de determinada espécie transgênica somente será permitida se houver voto favorável de todos os especialistas a que

se refere o artigo 11, incisos I, III a VIII e dos representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República a que se refere o inciso II, alíneas b, c, d e h da Lei 11.105.

Essa é uma medida de segurança, tendo em vista a diversidade de implicações que a liberação de espécies transgênicas pode acarretar. Uma mesma espécie pode afetar todas as áreas das especialidades acima elencadas de uma só vez, como apenas alguma delas dependendo do caso, o que justificativa a necessidade de unanimidade entre os diferentes especialistas.

#### - **Conflito de interesses**

Com vistas a garantir isenção, imparcialidade e independência às decisões da Comissão, deve ser proibido a escolha, para integrar a CTNBio, de especialista que participe ou tenha participado de projeto de desenvolvimento de organismos geneticamente modificados no meio acadêmico, em empresas públicas ou privadas e/ou em universidades, por caracterização de conflito de interesses.

Além disso, os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal.

Deverá também ser estabelecido um período de “quarentena” para aqueles que deixarem o cargo de pelo menos 1 (um) ano, durante o qual será vedado participar de projeto relacionado ao desenvolvimento de organismos geneticamente modificados, bem como exercer cargo ou função em empresa pública ou privada sujeita à legislação de biossegurança.

#### Participação

São diversas as possibilidades de participação da sociedade civil. Mecanismos como audiências públicas e consultas públicas são elementares e usuais em diversos órgãos públicos, servindo para enriquecer o debate e as definições acerca de políticas públicas, além de legitimar as medidas governamentais delas decorrentes. A criação de fóruns permanentes que facilitem a participação das organizações da sociedade é essencial para a democracia e o avanço das políticas públicas.

#### - **Consultas públicas**

O mecanismo de consulta pública previsto na Resolução CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) nº 5, publicado no DOU de 05/09/95, e amplamente utilizado pelas Agências Reguladoras e outros órgãos públicos, deve ser observado pela CTNBio quando da elaboração de uma instrução normativa.

Devem também ser objeto de consulta pública todo e qualquer processo de liberação de transgênicos para fins comerciais.

Devem ser disponibilizadas no *site* da CTNBio para conhecimento público, em tempo real, as contribuições dadas pelos interessados em cada uma das consultas públicas.

- **Audiência Pública**

Para assegurar a participação democrática da sociedade em matéria afeta a todos, um instrumento que deve ser incorporado nos procedimentos da CTNBio é a audiência pública. A ciência deve servir aos interesses da sociedade e por isso deve ouvi-la. Não é possível o avanço da ciência com bases sólidas e em benefício da maioria se não existir o diálogo entre cientistas e sociedade civil.

- **Fórum de participação**

Criação de um fórum permanente e democrático de participação da sociedade ao qual a CTNBio deverá periodicamente receber para debater temas relacionados à biossegurança e o trabalho desenvolvido pela Comissão. Dessa forma, estabelece-se um canal de comunicação entre ciência e sociedade, reforçando a idéia de que os cientistas têm o dever de ouvir a sociedade.

Brasília, 29 de junho de 2005.